



POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE TERCEIROS

**MACHADO DE ALMEIDA ASSET MANAGEMENT LTDA.**

Setembro/2023 – Versão 3.0

ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO E OBJETIVO</b> .....	3
<b>DEFINIÇÃO</b> .....	3
<b>ANÁLISE DE MERCADO</b> .....	3
<b>PROCESSO DE PRÉ-SELEÇÃO</b> .....	4
<b>SELEÇÃO DE CORRETORAS</b> .....	5
<b>MONITORAMENTO DE TERCEIROS</b> .....	6
<b>DECLARAÇÃO DE CONDUTA</b> .....	7
<b>GUARDA DE DOCUMENTOS</b> .....	7
<b>VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO</b> .....	7
<b>ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO</b> .....	8
<b>ANEXO II - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO INDIVIDUALIZADO</b> .....	10



## **INTRODUÇÃO E OBJETIVO**

O objetivo da Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros (“Política”) é estabelecer os critérios qualitativos mínimos e orientar com relação aos processos de seleção, contratação e monitoramento de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em iniciar e manter vínculo jurídico (“Terceiro” ou “Terceiros”) com a Machado de Almeida Asset Management Ltda. (“Machado de Almeida”).

Trata-se do procedimento de *Know Your Partner* – KYP (Conheça seu Parceiro), voltado para o conhecimento do Terceiro a ser contratado, com foco nos procedimentos de integridade instituídos e observados pelas empresas que atuam com a Machado de Almeida.

Os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar o mínimo indispensável de segurança operacional e jurídica, de maneira a manter a Machado de Almeida em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e demais normas e regras aplicáveis acerca do assunto.

## **DEFINIÇÃO**

Para os efeitos desta Política, sempre que a gestora tiver interesse em contratar um Terceiro, para prestar serviço para si ou para os Fundos de Investimentos e/ou Classes sob sua gestão, que tenham por objetivo a prestação de determinada atividade ou o fornecimento de certos bens e de tecnologia (“Contratação”), esta contratação deverá obedecer ao disposto nesta Política.

Nos termos da Resolução CVM 175/22, o Gestor de Recursos poderá realizar a contratação, em nome do Fundo de Investimento e/ou da Classe, com terceiros para executar os seguintes serviços:

- intermediação de operações para a carteira de ativos;
- distribuição de cotas;
- consultoria de investimentos;
- classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- formador de mercado de classe fechada;
- cogestão da carteira de ativos;
- consultoria especializada; e
- agente de cobrança.

## **ANÁLISE DE MERCADO**

Quando da contratação do Terceiro para se tornar prestador de serviços da Machado de Almeida ou de algum dos veículos sob sua gestão, devem ser, previamente, observados os critérios de seleção, aspectos financeiros, documentos mínimos e outras informações relevantes, se tornando impositivo:



- Sempre avaliar se aquele prestador de serviço pode gerar algum potencial conflito de interesse com o gestor, administrador ou cotista dos Fundos de Investimento e/ou Classes geridos pela Machado de Almeida;
- Se o valor cobrado é justo frente ao serviço oferecido e ao valor de mercado;
- Se há benefícios recebidos pela Machado de Almeida e seus Colaboradores por essa contratação, ou se benefícios são revertidos ao Fundo de Investimento e/ou Classe ou ao investidor.

## **PROCESSO DE PRÉ-SELEÇÃO**

Antes da efetiva Contratação, os Colaboradores deverão obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Machado de Almeida, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção, conforme segue:

- a) Data de início das atividades;
- b) Qualificações dos principais sócios/executivos;
- c) Lista de clientes (passados e atuais) e objeto da contratação;
- d) Pesquisas na rede mundial de computadores sobre notícias negativas acerca do Terceiro;
- e) Entre outras informações qualitativas que possam ser relevantes para melhor avaliar o Terceiro.

O Terceiro deverá ser legalmente constituído, ser idôneo, ter capacidade econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto da contratação e assunção das responsabilidades contratuais.

Deverão ser solicitados ao Terceiro cópias do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e os documentos constitutivos e/ou societários relevantes, em especial as 3 (três) últimas alterações. Sendo necessário, deverão ser solicitadas cópias das demonstrações contábeis dos últimos 3 (três) anos e referências bancárias e técnicas do Terceiro.

Ademais, deverão ser considerados durante o processo de Contratação, o seguinte:

- a) Quadro societário;
- b) Idoneidade (no caso de pessoa jurídica, a idoneidade dos sócios e principais executivos deve ser considerada em conjunto);
- c) Nível de satisfação de outros clientes, passados e atuais;
- d) Estrutura para atender o objeto da contratação;
- e) Capacidade econômico-financeira, através de material que comprove a saúde financeira do prestador de serviços;
- f) Código de Conduta e Ética, ou similar;
- g) Política de Combate à Corrupção, ou similar;
- h) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou similar;

- i) Qualquer documento, procedimento e/ou formulário relacionado à integridade e cumprimento de regras; e
- j) Selo de Associados ou Aderentes à ANBIMA, quando aplicável, ou, caso não possua, as razões para não obtenção do mesmo.

Os Colaboradores envolvidos na contratação também deverão envidar seus melhores esforços para verificar e confirmar as informações recebidas do Terceiro. Após a análise do procedimento de *Due Diligence* realizado, a área de Compliance classificará o Terceiro de acordo com seu potencial de risco, nos termos do **Anexo II** da presente Política.

A Machado de Almeida poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, quando o Terceiro não tiver relação com a atividade fim da Machado de Almeida e possuir notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da Contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. Os contratos celebrados para efetiva formalização da Contratação deverão possuir os requisitos contidos no art. 19 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros. Ainda, se a contratação for em nome do Fundo de Investimento e/ou Classe sob gestão, a Machado de Almeida deve, obrigatoriamente, constar como interveniente anuente no contrato que formalizar a relação.

Cabe ressaltar que, em razão das normas estabelecidas na regulamentação e da autorregulamentação vigentes, a Machado de Almeida adotará medidas de diligência prévia para a contratação e monitoramento de terceiros ligados à área de tecnologia da informação, sistemas e/ou infraestrutura, tal como disposto na Política de Segurança Cibernética e da Informação, visando a proteção de dados da Machado de Almeida, sendo certo que tais medidas deverão ser observadas integralmente.

## SELEÇÃO DE CORRETORAS

A Machado de Almeida, tendo por norte a melhor prestação de serviços para os seus investidores, garantindo a melhor execução (“*Best Execution*”) de ordens para os fundos de investimento, classes e/ou carteiras administradas sob gestão, aliada a preservação de interesses e, por conseguinte, de seus Investidores, adota um processo criterioso de seleção e contratação de corretoras.

Este processo é pautado na *Due Diligence* das potenciais corretoras de valores, de forma a permitir que a Machado de Almeida obtenha um profundo conhecimento a respeito dos potenciais prestadores de serviços.

Quando da avaliação das potenciais corretoras, a Machado de Almeida adota 03 (três) princípios para selecionar as corretoras que realizarão a intermediação de Ativos Financeiros para os fundos de investimento, classes e/ou carteiras administradas sob sua gestão:

- Observância estrita do dever fiduciário;



- Reconhecida capacidade de execução; e
- Mínimo impacto financeiro.

Vale notar que o recebimento de *soft dollar* não poderá ser utilizado como um critério para a escolha da corretora por parte da Machado de Almeida, devendo sempre a contratação ser pautada no melhor interesse dos seus cotistas.

## **MONITORAMENTO DE TERCEIROS**

O monitoramento das atividades exercidas pelos Terceiros para a Machado de Almeida, bem como dos próprios Terceiros, é de responsabilidade da área que requisitou a Contratação. O monitoramento deve ser contínuo, pelo prazo que durar a Contratação, e analisar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Machado de Almeida.

Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Machado de Almeida, devendo os respectivos relatórios serem enviados à Área de Risco e *Compliance*.

Na ocorrência de qualquer fato novo, ou alteração significativa, é possível a reavaliação da Contratação de Terceiros.

Importante ressaltar que o referido monitoramento é pautado no princípio dos melhores esforços, uma vez que a Machado de Almeida e seus Colaboradores não conseguem estar presentes no dia-a-dia dos Terceiros contratados a todo o momento.

## **CONTRATAÇÕES EM NOME DO FUNDO DE INVESTIMENTO E/OU CLASSE**

Conforme ressaltado anteriormente, a Machado de Almeida poderá contratar certos prestadores de serviço para os Fundos de Investimento e /ou Classes, conforme art. 85 da Resolução CVM nº 175/22.

Nesse sentido, nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou classes de cotas objeto da gestão.

A Machado de Almeida pode contratar outros serviços em benefício do Fundo de Investimento e/ou da Classe, que não estejam listados nos incisos do capítulo DEFINIÇÃO, desde que:

- (i) A contratação não ocorra em nome do fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia;

- (ii) Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Machado de Almeida deverá fiscalizar as atividades do Terceiro contratada.

Ainda, caso a contratação do Terceiro não constitua encargos do fundo de investimento, a Machado de Almeida controlará para que os valores não excedam o montante total, conforme o caso da taxa de administração ou de gestão, conforme estabelecida no regulamento, correndo o pagamento de qualquer despesa que ultrapasse esse limite às expensas da Machado de Almeida.

### **DECLARAÇÃO DE CONDUTA**

Caso entenda necessário, dado o resultado do processo de Pré-Seleção dos Terceiros, o Diretor de Risco e *Compliance* poderá solicitar a Declaração de Conduta, **Anexo I** à presente política, de forma a garantir a conformidade do Terceiro com as leis, normas e melhores práticas de mercado.

### **GUARDA DE DOCUMENTOS**

Todos os manuais, relatórios, atas e demais documentos referentes a esta Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros serão mantidos nos arquivos físicos ou armazenados digitalmente nas dependências do escritório da Machado de Almeida pelo prazo mínimo de cinco (05) anos.

### **VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

<b>CONTROLE DE VERSÕES</b>	<b>DATA</b>	<b>MODIFICADO POR</b>	<b>DESCRIÇÃO DA MUDANÇA</b>
1	Maio/2016	RRZ Consultoria	Versão inicial
2	Julho/2023	RRZ Consultoria	Revisão Periódica
3	Setembro/2023	RRZ Consultoria	Revisão Periódica



## ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

(EMPRESA), com sede em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, nos termos de seus atos constitutivos, para fins do presente instrumento, denominada simplesmente “Empresa” DECLARA estar ciente e de acordo com o seguinte:

### **Ética e Anticorrupção**

A Empresa acima identificada declara estar ciente e de acordo com as normas legais e éticas de anticorrupção, em especial as proibições de prática de suborno por seus representantes ou por terceiras pessoas a eles relacionadas, tendo como alvo funcionários da administração pública nacional ou estrangeira, empresas privadas ou indivíduos, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de pagamento, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, doação beneficente dentre outros que possam ser caracterizados como subornos, propinas ou ainda prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para garantir negócios com as empresas interessadas em adquirir nossos produtos e serviços.

### **Confidencialidade**

As conformidades confidenciais cedidas pelas empresas envolvidas na negociação, mesmo que antecedente a compra de materiais ou serviços, não serão divulgadas - salvo autorização por escrito da parte interessada na aquisição de nossos produtos ou serviços.

### **Conformidade**

A Empresa declara estar preparada para demonstrar o cumprimento das normas estipuladas pelas leis nacionais, e fornecer às empresas interessadas quaisquer informações razoáveis requeridas para confirmar seus cumprimentos.

### **Declaração de Repúdio ao Trabalho Infantil e Forçado**

A Empresa declara e assume publicamente sua postura de repúdio ao trabalho infantil e forçado (mão de obra escrava) e torna público que exige de seus fornecedores a mesma postura, não tolerando qualquer prática contrária.

### **Declaração de Cumprimento das Obrigações Tributárias e Trabalhistas**

A Empresa declara que cumpre rigorosamente com suas obrigações de natureza fiscal, incluindo o recolhimento de contribuições sociais, bem como, observa as normas e leis trabalhistas no que diz respeito aos seus funcionários.

### **Declaração de Compromisso de Informe**

A Empresa compromete-se, ainda, a informar imediatamente à Machado de Almeida, qualquer fato que venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Machado de Almeida.



**Aceite de Uso de Metodologia**

Com essas diretrizes, a Empresa acima identificada reforça o seu compromisso com a ética e seus valores e promove a conscientização sobre o tema na sua cadeia produtiva.

....., ..... de ..... de 20.....

.....

[Empresa]



## ANEXO II - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO INDIVIDUALIZADO

Com o propósito de atender o disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código”), após a análise do Terceiro, a Área de *Compliance* classificará o Terceiro com potencial de (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme segue:

### 1) Metodologia e Avaliação

#### **Baixo Risco**

O Terceiro classificado com potencial de Baixo Risco: a Machado de Almeida deverá avaliar se se: (i) possui notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação, (ii) possui a capacidade de adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas; e (iii) tiver reputação ilibada e (iv) for aderente/associado à ANBIMA, quando aplicável.

#### **Médio Risco**

O Terceiro classificado com potencial de Médio Risco: a Machado de Almeida deverá adotar os procedimentos expostas na presente Política, podendo ser requisitados documentos adicionais conforme o caso específico. Será classificado como de Médio Risco o Terceiro que não puder ser classificado como de Baixo Risco, mas não tiver sua atividade relacionada com a atividade fim da Machado de Almeida.

#### **Alto Risco**

O Terceiro classificado com potencial Alto Risco: a Machado de Almeida deverá submeter o Terceiro a diligência mais minuciosa, nos termos dos procedimentos adotados na Política de Combate à Corrupção, do Código de Ética, Prevenção à Lavagem a Dinheiro e demais documentações e certidões necessárias do Terceiro. Será classificado como de Alto Risco o Terceiro que não se enquadrar nas hipóteses anteriores.

#### **Disposições Gerais**

O Terceiro que não possuir o Selo de Associados ou Aderentes à ANBIMA ou justificativa plausível para tal será automaticamente classificado como Terceiro de Alto Risco, nos termos do art. 24 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, quando aplicável.

Uma vez classificado como Terceiro de Alto Risco, o Diretor de Risco e *Compliance* deverá submeter a decisão final quanto a contratação do Terceiro ao Comitê Risco e Compliance da Machado de Almeida, em conjunto com relatório derivado de sua análise da documentação recebida pelo Terceiro durante o procedimento de Pré-Seleção.

### 2) Monitoramento



Os Terceiros serão supervisionados e reavaliados de acordo com sua classificação por grau de risco, na seguinte frequência:

**Baixo Risco:** Uma vez a cada 36 (trinta e seis) meses;

**Médio Risco:** Uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses; e

**Alto Risco:** Uma vez a cada 12 (doze meses).

Caso o Terceiro contratado seja um participante de mercado regulado pela CVM e o serviço prestado ao fundo/classe se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Machado de Almeida não monitorará as atividades do Terceiro contratada.